

MINUTA DE DECRETO AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E PARTICIPAÇÃO POPULAR PARA PPA, LDO E LOA

Dispõe sobre a realização de audiências públicas e a participação popular nos processos de elaboração do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária no âmbito do Poder Executivo municipal.

O Prefeito Municipal de Jaguarão:

Decreta:

Art. 1º. A realização de audiências públicas e a participação popular nos processos de elaboração do plano plurianual - PPA, lei de diretrizes orçamentárias - LDO e lei orçamentária anual – LOA, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º. A participação de que trata este Decreto abrangerá apenas os programas Finalísticos do Município.

Art. 3º. As audiências públicas e a participação popular poderão ser realizadas:

- I – em conjunto no que se refere ao PPA, a LDO e a LOA no primeiro ano de governo;
- II – em conjunto nos demais exercícios a relativa à LDO e à LOA.

Art. 4º. As audiências públicas serão realizadas em datas a serem divulgadas no sítio do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. A deliberação dos Conselhos Municipais se dará de forma prévia à audiência pública e à participação popular.

Art. 6º. A escolha prioritária sobre as demandas recairá sobre programas e ações previamente organizadas pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. As iniciativas sugeridas nos processos de participação não vinculam o Poder Executivo a inseri-las nos respectivos projetos de leis, tendo como finalidade a ampliação da democracia participativa.

Art. 7º. Poderão participar das Audiências Públicas de que trata este Decreto, pessoas físicas, entidades de classe, associações de bairro, associações comerciais ou indústrias, sindicatos, e outras entidades organizadas.

Art. 8º. As audiências públicas e a participação popular poderão ser presenciais, por videoconferência ou disponibilizadas no sítio do Poder Executivo.

§ 1º. No caso de audiências públicas presenciais a audiência e participação popular terá duração máxima de até quatro horas, compondo-se das seguintes etapas:

- I - composição da Mesa Coordenadora;
- II - leitura da lista de autoridades e dos representantes municipais presentes;
- III - exposição dos objetivos e da metodologia da reunião;
- IV - discussão e votação das propostas e ações requeridas;

§ 2º. Em sendo a audiência pública realizada por videoconferência ou disponibilizadas no sítio, estas deverão seguir as seguintes normas:

I – o Projeto de Lei e seus anexos serão publicados integralmente, bem como esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, para conhecimento e análise da sociedade;

II – em sendo realizada videoconferência:

- a) Será agendado data e horário para a reunião pública para sugestões e questionamentos;

b) Após o recebimento das sugestões e feitos os esclarecimentos em até três dias úteis será disponibilizada a ata com as suas conclusões no sítio.

III – em sendo realizada via sítio:

a) Será aberto o prazo de 07 dias para sugestões e questionamentos da sociedade diretamente no sítio ou por e-mail a ser divulgado;

b) As sugestões e os questionamentos serão consolidados e publicadas as sugestões e conclusões em até 5 dias do término do prazo da alínea anterior;

Art. 9º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

MINUTA DE RESOLUÇÃO PARA O PROCESSO DE DISCUSSÃO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E PARTICIPAÇÃO POPULAR PARA PPA, LDO E LOA

Dispõe sobre a realização de audiências públicas e a participação popular nos processos de discussão do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências.

Art. 1º. A realização de audiências públicas e a participação popular nos processos de discussão do plano plurianual - PPA, lei de diretrizes orçamentárias - LDO e lei orçamentária anual – LOA, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º. A participação de que trata esta Resolução abrangerá as iniciativas relacionadas aos programas Finalísticos do Município.

Art. 3º. As audiências públicas e a participação popular poderão ser realizadas:

- I – em conjunto no que se refere ao PPA, a LDO e a LOA no primeiro ano de governo;
- II – em conjunto nos demais exercícios a relativa à LDO e à LOA.

Art. 4º. As audiências públicas serão realizadas em datas a serem divulgadas no sítio do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º. As iniciativas sugeridas nos processos de discussão não vinculam o Poder Legislativo à iniciativa de emendas parlamentares, tendo como finalidade a ampliação da democracia participativa.

Art. 6º. Poderão participar das Audiências Públicas de que trata esta Resolução pessoas físicas, entidades de classe, associações de bairro, associações comerciais ou industriais, sindicatos, e outras entidades organizadas.

Art. 7º. As audiências públicas e a participação popular poderão ser presenciais, por videoconferência ou disponibilizadas no sítio do Poder Legislativo.

§ 1º. No caso de audiências públicas presenciais a audiência e participação popular terá duração máxima de até quatro horas, compondo-se das seguintes etapas:

- I - composição da Mesa Coordenadora;
- II - leitura da lista de autoridades e dos representantes municipais presentes;
- III - exposição dos objetivos e da metodologia da reunião;
- IV - discussão e votação das propostas e ações requeridas;

§ 2º. Em sendo a audiência pública realizada por videoconferência ou disponibilizadas no sítio, estas deverão seguir as seguintes normas:

I – o Projeto de Lei e seus anexos serão publicados integralmente, bem como esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, para conhecimento e análise da sociedade;

II – em sendo realizada videoconferência:

Será agendado data e horário para a reunião pública para sugestões e questionamentos;

c) Após o recebimento das sugestões e feitos os esclarecimentos em até três dias úteis será disponibilizada a ata com as suas conclusões no sítio.

III – em sendo realizada via sítio:

b) Será aberto o prazo de 07 dias para sugestões e questionamentos da sociedade diretamente no sítio ou por e-mail a ser divulgado;

b) As sugestões e os questionamentos serão consolidados e publicadas as sugestões e conclusões em até 5 dias do término do prazo da alínea anterior;

Art. 8º. Esta Resolução entra vigor na data de sua publicação.

A Elaboração dos Programas Finalísticos no PPA dos Municípios

As Espécies de programas de governo

Os programas de governo devem seguir uma segmentação básica que se destina a diferenciar os programas que servirão para a prestação de serviços aos cidadãos (finalísticos) e os programas que servem para abrigar as iniciativas necessárias para a atividade administrativa (programas de gestão).

Por onde começa a elaboração dos programas de governo finalísticos

A elaboração dos programas temáticos deve ter por base as diretrizes escolhidas pela administração e que são extraídas do plano de governo. Geralmente não passam de 10 a 12 diretrizes gerais ou eixos centrais de atuação do governo. *Por isso a importância de começar a organização dos programas tendo-se em mãos o plano de governo do prefeito eleito, que servirão de fundamento para a definição das DIRETRIZES.*

Os programas finalísticos de governo nascem de problemas ou demandas do município. Por isso é fundamental que cada área técnica participe da elaboração do PPA, pois só a área conhece os seus problemas.

Os planos de longo prazo, tais como o plano municipal de saúde, educação, saneamento, devem ser absorvidos pelos programas de governo a serem criados no PPA e manter a mesma lógica de apresentação.

Na discussão, ou seja, na fase interna da elaboração dos programas temáticos, deve-se sempre considerar as causas e as consequências dos problemas, pois à administração compete atacar o problema *nas duas extremidades*, ou, de acordo com o caso, mais em uma do que em outra.

Após a análise sobre o problema, causas e consequências, a administração decide se é prioridade atacá-lo, criando o programa e dando-lhe o nome que melhor representa a solução do problema. Logo, o nome do programa é criação local.

Como identificar se a elaboração de um programa finalístico está correta

Um programa finalístico deve ser abstrato, nunca concreto, ser sempre específico e nunca genérico, e sempre deve ser mensurável o seu desempenho e ser um desdobramento, e nunca uma repetição, da subfunção de governo. Por exemplo “saúde para todos” é uma política de governo, não um programa, porque é excessivamente genérico e não pode ser mensurado objetivamente. Da mesma forma a “construção de unidade de saúde” não poderia ser um programa porque é “como resolver o problema”, ou seja, é algo concreto, não é o objeto de construção dos programas, sendo a unidade de saúde um “meio” que levaria a auxiliar na solução (projeto).

Os programas de governos finalísticos são sempre criados com o objetivo de resolver problemas das pessoas, e devem ser mensurados em sua situação inicial e a nova situação desejável pela administração (meta).

Indicador de desempenho

Os indicadores de desempenho são números, podendo ser inteiros ou frações, que medem fenômenos sociais relacionados diretamente ao programa e *conectados com os objetivos de cada programa.*

Objetivo do programa de governo

Cada programa pode conter um objetivo. Objetivo é o que se espera em termos de resultado ao criar um determinado programa.

Órgão e Unidade Orçamentária

O órgão é a Secretaria, e a unidade orçamentária é uma aglutinação de dotações. Necessariamente não é um setor visível no organograma. Deve conter 5 dígitos (alguns municípios ainda adotam 4). Dois dígitos para o órgão, e três dígitos para a unidade orçamentária.

Metas

A cada objetivo pode ser vinculado uma meta. Então, há um relacionamento lógico entre programa, objetivo e meta. A meta deve estar relacionada aos objetivos. Por exemplo: em programa “Habitação é direito seu” o indicador seria o “déficit habitacional”, o objetivo seria “reduzir o déficit habitacional” e a meta poderia ser “reduzir o déficit habitacional em 50%”.

Valores

Para o projeto de lei que será enviado à Câmara de Vereadores basta conter os valores nos programas de governo. Igualmente não é necessário identificar os valores por exercício que compõe o PPA. Entretanto, sugere-se a separação por exercício, ao menos na fase interna da elaboração (feita pelo Executivo).

A identificação da categoria econômica, grupo, modalidade, elemento e desdobramento de despesa e fonte de recursos não são necessários no PL. No entanto, sugere-se a identificação na fase interna de construção do PPA.

Paulo César Flores
Contador, CRCRS 47221